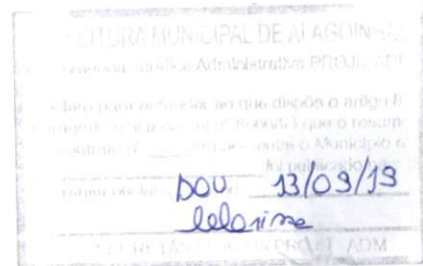




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 252/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, CONVERSÃO DE DADOS, FORNECIMENTO DE SISTEMAS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 005/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E A EMPRESA GEOMAS GEOTECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. **DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº. 811.435.835-15, RG nº 950369977 SSP/BA, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **GEOMAS GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.391.371/0001-16 situada à Av. Cruz e Souza, nº 585, Sala 04, Campinas, São José – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL CARLOS THIESEN**, inscrito no CPF nº 027.029.729-42, RG nº 2.258.667, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, CONVERSÃO DE DADOS, FORNECIMENTO DE SISTEMAS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO** conforme termos do Edital **CONCORRÊNCIA Nº 005/2019** e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA PARA OBTENÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS VERTICAIS COLORIDAS DA ÁREA URBANA, NA ESCALA DE 1:5.000.	KM²	80	2.150,00	172.000,00
02	RESTITUIÇÃO ESTEREOFOTOGRAMÉTRICA PLANIALTIMÉTRICA DIGITAL, NA ESCALA 1:1.000	HORAS	800	350,00	280.000,00
03	GERAÇÃO DE ORTOFOTOCARTAS DIGITAIS COLORIDAS DA ÁREA URBANA, NA ESCALA 1:1.000 (GSD DE 10 CM)	KM²	80	2.000,00	160.000,00
04	LEVANTAMENTO IN LOCO PARA A MEDIÇÃO E COLETA DOS ATRIBUTOS E IMAGENS DAS NOVAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS OU AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	40.000	40,00	1.600.000,00
05	EDIÇÃO VETORIAL, GEOCODIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (40.000 IMÓVEIS SEM ALTERAÇÃO + 40.000 IMÓVEIS A SEREM ATUALIZADOS)	UNIDADE IMOBILIÁRIA	80.000	20,00	1.600.000,00
06	COLETA DA IMAGEM DIGITAL DOS IMÓVEIS EXISTENTES SEM ALTERAÇÃO	UNIDADE IMOBILIÁRIA	40.000	6,00	240.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

07	COLETA DOS ATRIBUTOS CADASTRAIS DAS UNIDADES MOBILIÁRIAS (ATIVIDADES ECONÔMICAS)	UNIDADE MOBILIÁRIA	3.000	25,00	75.000,00
08	COLETA DOS ATRIBUTOS CADASTRAIS E IMAGEM DIGITAL DAS SEÇÕES DE LOGRADOUROS	SEÇÃO	5.000	15,00	75.000,00
09	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) EM AMBIENTE INTRANET E INTERNET, APLICADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E LOGRADOUROS	SOFTWARE CORPORATIVO	1	300.000,00	300.000,00
10	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) EM AMBIENTE INTRANET E INTERNET, APLICADO AO PLANO DIRETOR	SOFTWARE CORPORATIVO	1	265.000,00	265.000,00
11	DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO (PRINCIPAIS PROBLEMAS, SOLUÇÕES E PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES)	HORA	200	250,00	50.000,00
12	CONVERSÃO E ADEQUAÇÃO DE DADOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	HORA	200	250,00	50.000,00
13	TREINAMENTO EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) APLICADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E LOGRADOUROS	NÚMERO DE SERVIDORES	8	1.500,00	12.000,00
14	TREINAMENTO EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) APLICADO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	NÚMERO DE SERVIDORES	4	1.500,00	6.000,00
15	TREINAMENTO NA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E LOGRADOUROS	NÚMERO DE SERVIDORES	4	1.500,00	6.000,00
16	TREINAMENTO EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES	11	1.500,00	16.500,00
17	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)	MÊS	12	7.000,00	84.000,00
TOTAL:			R\$4.991.500,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº005/2019** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1O prazo contratual será de **22 (vinte e dois) meses**, sendo 10 (dez) meses para execução e entrega dos produtos, acrescido de 12 (doze) meses de Suporte Técnico, contados a partir da emissão da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.

3.2 O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município caso seja devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal da Fazenda, antes de expirar o prazo.

3.3 A SEFAZ deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
- b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

3.4 A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.6 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEFAZ** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.4 No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1 As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

5.2 A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.

5.3 Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, do Edital de licitação.

5.4 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotações fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5 Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SEFAZ.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.6 A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 18.3 do Edital.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.3 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
- g) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.7 O descumprimento do item 6.3 poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

↓ n





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.8 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

6.9 Fica facultado ao CONTRATANTE reter da CONTRATADA os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 005/2019**.

7.4 O CONTRATANTE se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários dos serviços, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local dos serviços, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.1.3 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.5 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a CONTRATADA, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

8.1.6 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.1.8 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

8.1.9 Submeter previamente à autorização pelo CONTRATANTE a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à CONTRATANTE toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a CONTRATADA, que permanecerá diante do CONTRATANTE como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;

8.1.10 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

8.1.11 Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da fiscalização, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;

8.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.1.13 Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;

[Handwritten signature] *n*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;

8.1.15 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

8.1.16 É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO.

7







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2 **Rescindido** o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1 Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.4 As sanções previstas nas **alíneas a), c) , d) e e) do item 11.2** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a **alínea b) do item 11.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na **alínea d) do item 11.2** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoins/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6 A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7 Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SEFAZ e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A **FISCALIZAÇÃO** designada pela SEFAZ anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEFAZ, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SEFAZ, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no item **8.1.4**;

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SEFAZ, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.6. A SEFAZ poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SEFAZ de prestação de serviços.

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 4.991.500,00 (quatro milhões novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte indicação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ	1.047	4.4.90.39	00
SEFAZ	1.047	4.4.90.39	90
SEFAZ	1.047	4.4.90.40	00
SEFAZ	1.047	4.4.90.40	90

13.2 Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

13.5 O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela **CONTRATANTE** para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SEFAZ, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEFAZ, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

✓ n





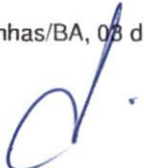
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 08 de setembro 2019.


DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETARIO
CONTRATANTE


GEOMAS GEOTECNOLOGIA LTDA
Rep. por Rafael Carlos Thiesen
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 06972506522

Jaqueline Flaus dos Santos

TESTEMUNHA 2:

CPF: 06942835598

Adilma Santos de Rocio



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019 Publicado no Diário Oficial da União, no dia 29 de Maio de 2019, Seção 3 Pág. nº 209, ONDE SE LÊ: DO PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e cessando pleno direito em 23 de Maio de 2020., LEIA-SE: DO PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e cessando pleno direito em 08 de Dezembro de 2019. Demais informações permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação; CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação; CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93; CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora, resolve:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 07.228.748/0001-95, estabelecida à Rua Sicília, nº 157, Cj. Versalles, bairro Planalto - CEP: 69.044-230, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o objeto da Tomada de Preços nº 006/2019, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada totalizando o valor global de R\$ 599.761,26 (Quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos); II - HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através da Tomada de Preços nº 006/2019, em favor da empresa vencedora do item a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R\$ 599.761,26 (Quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para construção de quadra coberta com vestiário, modelo 02, dentro dos padrões exigidos pelo FNDE, de acordo com as condições, exigências, especificações constantes no termo de compromisso e projeto básico anexo; III - DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações; IV - PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES PRESENCIAIS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 052/17, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades básicas dos Postos de Saúde, UBS, Fundação de Vigilância em Saúde e Unidade Hospitalar do Município de IPIXUNA.

DATA E HORÁRIO: 26 de Setembro de 2019, às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019.

Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene, visando suprir as necessidades básicas dos Postos de Saúde, UBS, Fundação de Vigilância em Saúde e Unidade Hospitalar do Município de IPIXUNA.

DATA E HORÁRIO: 27 de Setembro de 2019, às 09:00 horas.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculanro Barroso, s/nº - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

IPIXUNA-AM, 12 de setembro de 2019.
MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

O Município de Itapiranga-AM, através de sua COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, nomeada pelo Decreto Municipal nº 030/2019, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme abaixo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 26/09/2019 ÀS 09:00 HORAS. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM - Sala da Comissão Municipal de Licitação-CML, sito a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, Itapiranga-AM.

Itapiranga-AM, 11 de setembro de 2019.
DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019/PM

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 46/2019 - CPL
PARTES SIGNATARIAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27, e as empresas PEDRO JOSE BATISTA DE ALMEIDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 08.741.912/0001-26, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 com o valor de R\$ 8.714.977,50 (oito milhões setecentos e quatorze mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa JOAO FARIAS DA GAMA NETO - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 05.935.876/0001-43, vencedora dos itens 04 e 09 com o valor de R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais). OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis e Derivados para atender das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Maués/AM. PRAZO: 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2019. Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município. Maués/AM, 09 de setembro de 2019. Carlos Roberto de Oliveira Junior Prefeito Municipal de Maués

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Estudos de Alternativas e Viabilidade Econômico-financeira, Ambiental e Técnica do Projeto de Geração Fotovoltaica, para Dimensionar as Usinas Solares Fotovoltaicas que irão atender as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Maués/AM. DATA E HORÁRIO: 25 de setembro de 2019, às 08h30min. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués-AM, 12 de setembro de 2019.
FABIOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARIPUANÁ

AVISO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Aripuaná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a administração deve rever seus atos de ofício, quando elavados de vícios; resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2018 e 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2018, publicada no DOU de 14/08/2019, edição nº 156, página 166, Seção 3.

Nova Aripuaná, 21 de agosto de 2019.
JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato nº 013/2018. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019. PARTES: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM e a Empresa J. C. DE SOUZA ROCHA - EPP. OBJETO: Rescisão Contratual ao Termo de Contrato nº 013/2018, firmado em 04 de julho de 2018, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. São Paulo de Olivença/AM, 12 de Setembro de 2019. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA - Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019

Processo nº 4235/2018 (SEMED). TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ CNPJ 04.530.390/0001-62. Contratada: N.N.D COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 05.391.240/0001-88. Objeto: "Reforma e ampliação das escolas municipais da sede do Município de Tapauá, Escola Municipal Pantaleão Aurélio de Araújo, Escola Municipal Senador Arthur Virgílio Filho, Escola Municipal Professor Paulo Freire e Escola Municipal Amadeu Nery Carneiro". Valor: R\$ 1.961.366,09 (um milhão novecentos e sessenta e um mil trezentos de sessenta e seis reais e nove centavos). Aditivo prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias. Data da assinatura 11/09/19. Fonte de Recursos: 106. Dotação Orçamentária: 02.006.12.361.0061.1003 - Const e/ou Ampliação e Reforma de escolas; natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 252/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Geomais Geotecnologia Ltda - CNPJ nº 09.391.371/0001-16 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº 005/2019 - Objeto: Prestação de serviços de aerofotogrametria, levantamento cadastral, conversão de dados, fornecimento de sistemas, treinamento e suporte técnico - Valor: R\$ 4.991.500,00 (quatro milhões novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais) - Data de Assinatura: 03/09/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2019 - BB nº 784151, que tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA que a sessão de abertura do referido certame será no dia 26/09/2019 às 10:00 horas (horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas, 12 de setembro de 2019.
LORENA MARIA DANTAS PRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

AVISO (*)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Remarcação

Licitação nº 36/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para distribuição aos beneficiários do Programa Moradia Digna, de acordo com a Lei Municipal de nº 62, de 31 de outubro de 2011. Tipo: Menor Preço por Lote. Data: 25/09/2019 às 14:00hs, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos-Diário Oficial-site: <http://www.andaraiba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>. Informações, das 09:00h às 12:00h, Tel. (75) 3335-2118.

Andaraí, 12 de setembro de 2019
MOISES MOURADOS SANTOS FILHO
Pregoeiro





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 252/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Geomais Geotecnologia Ltda – CNPJ n.º 09.391.371/0001-16 - Procedimento Licitatório: Concorrência n.º 005/2019 – Objeto: Prestação de serviços de aerofotogrametria, levantamento cadastral, conversão de dados, fornecimento de sistemas, treinamento e suporte técnico - Valor: R\$ 4.991.500,00 (quatro milhões novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais) - Data de Assinatura: 03/09/2019.

Contrato nº. 257/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: DRS Engenharia Eirelli – CNPJ n.º 24.390.370/0001-40 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 072/2019 – Objeto: contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto elétrico, eletromecânico, spda, projeto subterrâneo e caminhamento para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Alagoinhas-Bahia- Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Data de Assinatura: 11/09/2019.